



CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA  
CIPA E GRUPO G7 MT-ME-GEISIANNY  
COSTA LEITE.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA  
CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº.  
32.972.507/0001-01, situada à Rua Floriano Peixoto, nº 185, Bairro Centro –  
Município de São Pedro da Cipa-MT, neste ato representado pelo seu  
Presidente Senhor, Jair Fernandes da Silva, brasileiro, casado, inscrito no  
Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº . 535.680.011-87 e portador do RG nº  
RG nº 0746432-0 SSP/ MT, com endereço na Avenida Presidente Dutra, 591,  
Bairro Centro, dessa cidade, no uso de sua competência, designado  
simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado GRUPO G7 MT-ME, com sede  
à Rua Porto Alegre, nº 1216, Centro, Juscimeira-MT, inscrita no CNPJ sob o  
nº. 42.559.037/0001-02, neste ato representada pela Senhora Geisianny Costa  
Leite portadora da Carteira de Identidade nº. 001.720.094 SEJSP-MS daqui por  
diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando as disposições  
estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si,  
como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e  
condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto *“Contratação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias no site oficial e no facebook deste Poder Legislativo, criação de flyer’s informativo do legislativo e inserção de matérias institucionais, educativas e diversas no site oficial.”*

**FONE: (66) 3418-1213**

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. São obrigações do CONTRATADO, as seguintes:

- a) O vencedor ficará obrigado a iniciar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias após a ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São Pedro da Cipa.
- b) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- c) Assinar o presente contrato e aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas na Lei ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

- a) Emitir ordem de serviço.
- b) Receber os serviços adjudicado, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas.
- c) Rejeitar os serviços entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do contrato é de R\$ 10.000,00 a ser dividido em 10 (dez) parcelas, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

I- O pagamento deverá ser feito até o dia 28 de cada mês, por meio de Nota Fiscal à contratada, através de transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, Agência 2230-6, Conta Corrente 16.786-0 – Geisianny Costa Leite-042.634.041-81.

**FONE: (66) 3418-1213**

**Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000**

**Email: cmspc1993@hotmail.com**

**São Pedro da Cipa - Mato Grosso**



6.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, a contar da Dotação Orçamentária:

**Órgão: 01. Câmara Municipal de São Pedro da Cipa**

**Unidade: 02101 Gabinete do Presidente**

**01.01.01.031.1010.02003.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

7.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

8.1.O pagamento será efetuado através de transferência bancária ao contratado, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 10 (dez) meses tendo início em 01/03/2024 e término em 31/12/2024, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**FONE: (66) 3418-1213**

**Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000**

**Email: cmspc1993@hotmail.com**

**São Pedro da Cipa - Mato Grosso**



10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2(dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5(cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA

**FONE: (66) 3418-1213**

**Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000**

**Email: cmspc1993@hotmail.com**

**São Pedro da Cipa - Mato Grosso**

g:



qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEGUNDO - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art. 77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da CONTRATANTE no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE**

13.1. O valor adjudicado não será reajustado e não haverá correção monetária durante a vigência do contrato, podendo o reajuste ocorrer somente em caso de prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas as PARTES assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

**FONE: (66) 3418-1213**

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

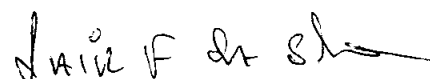
Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso

g:

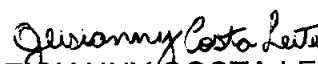


São Pedro da Cipa-MT, em 01 de Março de 2024.

  
JAIR FERNANDES DA SILVA

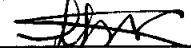
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/ MT

  
GEISIANNY COSTA LEITE

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO:

  
\_\_\_\_\_

MARLUCE MENDES PEREIRA

MATRICULA – 00000000002

CPF Nº 592.929.461-53

PORTARIA: 246/2024

DATA: 29/02/2024

**FONE: (66) 3418-1213**

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso